Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº , de / /

RETIRADO

Processo nº: 41.684

PROJETO DE LEI Nº 9.138

Autor: **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**

Ementa: Prevê o PROGRAMA DE APOIO E ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS SUBMETIDAS A TRANSPLANTE DE QUALQUER NATUREZA.

Arquive-se.

Diretor
07/07/2004

fls. 02
proc. 41.684

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Matéria: *PL nº. 9.138*	**Comissões**	**Prazos:**	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. Diretora Legislativa 16/06/2004	CJR	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
			QUORUM: MS	

Comissões	***Relator***	***Voto do Relator***
À CJR. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /

fls. 03
proc. 44.654

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

PUBLICAÇÃO
25/06/2004
Rubrica

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCOLO) 16/JUN/04 11:49 041684

PP 1.624/04

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
CJR
Presidente
23/06/2004

RETIRADO
Presidente
29/06/2004

PROJETO DE LEI Nº. 9.138
(José Carlos Ferreira Dias)
Prevê o PROGRAMA DE APOIO E ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS SUBMETIDAS A TRANSPLANTE DE QUALQUER NATUREZA.

Art. 1°. O PROGRAMA DE APOIO E ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS SUBMETIDAS A TRANSPLANTE DE QUALQUER NATUREZA é destinado a desenvolver ações com a finalidade de promover a reinserção sócio-econômica das pessoas de que trata esta Lei.

Art. 2°. O Programa tem como objetivos:

I – garantir atendimento médico especializado, periodicamente, bem como a obtenção de medicamentos indispensáveis ao processo de recuperação, nos casos em que a pessoa submetida ao transplante comprovadamente não tiver condições de provê-lo sozinha;

II – promover políticas de auxilio para o bom desenvolvimento físico, psíquico e social das pessoas submetidas a transplante, no período pós-operatório;

III – apoiar programas que priorizem e incentivem a doação de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante;

IV – promover a orientação e conscientização da sociedade através da realização de palestras educativas, simpósios, divulgação na mídia, boletins informativos e outras publicações, no sentido de demonstrar que a realização de transplante não interfere na qualidade de vida nem na capacidade produtiva do indivíduo transplantado;

V – implementar medidas que favoreçam a inclusão social e a inserção das pessoas que tiverem sido submetidas a transplante de qualquer natureza no mercado de trabalho.

Art. 3°. O Programa poderá ser realizado, na forma disciplinada em regulamento, mediante:

I – a participação voluntária de profissionais, instituições e empresas correlatas interessadas;

II – cooperação interinstitucional oficial.

fls. 04
proc. 41684

Art. 4º. Esta lei será regulamentada pelo Executivo.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16.06.2004

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS

fls. 05
proc. 14.684

Justificativa

A cidade de Jundiaí é referência regional em matéria de saúde.

Recentemente, medidas foram tomadas no sentido de qualificar a área de saúde para a escorreita coleta de órgãos a serem transplantados.

Nesse passo, há a necessidade da implantação de uma política local de atendimento às pessoas submetidas a transplantes de qualquer natureza, sendo a presente iniciativa criadora das diretrizes, devendo a regulamentação mais apurada caber ao Executivo que é o competente órgão para tanto.

Diante do exposto, busco o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS

fls. 06
proc. 41 684

CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 7.449

PROJETO DE LEI Nº 9.138 **PROCESSO Nº 41.684**

De autoria do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, o presente projeto de lei prevê o PROGRAMA DE APOIO E ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS SUBMETIDAS A TRANSPLANTE DE QUALQUER NATUREZA.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 5.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em estudo, em que pese a sua finalidade, se nos afigura eivada de vícios de ilegalidade e conseqüente inconstitucionalidade.

DA ILEGALIDADE

A Carta de Jundiaí - art. 46, IV e V, c/c o art. 72, XII - confere ao Chefe do Executivo, em caráter privativo, legislar sobre temáticas **envolvendo organização administrativa, matéria orçamentária, pessoal da administração e criação, estruturação e atribuições de órgãos da Administração Pública Municipal**.

Com o presente projeto de lei busca-se criar, mas utiliza-se da expressão "prevê", uma atividade, no caso, o Programa de Apoio e Assistência às Pessoas Submetidas a Transplante de Qualquer Natureza, estabelecendo, de forma implícita, atribuição ao Executivo, consoante se infere da leitura dos seus dispositivos, e daí vem a indagação: quem vai implementar a medida intentada e seus desdobramentos?. Decerto também que a proposta prevê regulamentação, mas esse expediente consiste ao nosso ver em verdadeira obrigação de fazer ao Executivo, o que é vedado pela Carta Municipal. Desta forma, em face dos ordenamentos legais supramencionados, incorpora a iniciativa óbices juridicamente insanáveis, posto que se imiscui em âmbito de atuação próprio e exclusivo do Executivo. As ilegalidades condenam a propositura em razão da matéria, **e também devemos considerar, por pertinente,**

fls. 07
proc. 41.684

que o Executivo não solicitou qualquer autorização para a finalidade preconizada, e nesse sentido está o vereador legislando concretamente. Sugerimos, pois, que o nobre autor converta o projeto em Indicação ao Executivo pleiteando a adoção da medida preconizada.

Cumpre ressaltar também que o projeto implica na criação ou aumento de despesa pública sem apontar a fonte dos recursos, próprios para atender aos novos encargos, consoante exige o art. 50 da Lei Orgânica. Como se não bastasse, trata-se de projeto, conforme já dito, de iniciativa do Executivo, onde é vedado já por força de norma constitucional e da Lei Orgânica de Jundiaí, o aumento de despesas (art. 63, I, C.F. c/c o art. 49, I, L.O.M.).

Sobre a temática "criação de atividade no âmbito da Administração Pública", nos reportamos ao recente julgado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em sede de Ação Direta de Inconstitucionalidade de lei desta Casa, cuja ementa agora apresentamos:

- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 92.164-0/6, relativa à Lei 5.675, de 2 de outubro de 2001, que cria a "Feira da Troca do Livro e do Material Escolar".

Extrai-se do Acórdão a seguinte lição: "***Ora, um tal dispositivo e os regulamentares que se lhe seguem, sobre regerem matéria tipicamente administrativa, excluem de forma peremptória a discricionariedade da administração quanto ao tema, sendo portanto, inconstitucionais, por ofensa ao princípio de separação dos poderes inserto no texto constitucional estadual (CE/89 – art. 5º).***

Eram as ilegalidades.

DA INCONSTITUCIONALIDADE

A inconstitucionalidade decorre das ilegalidades apontadas, em virtude da ingerência da Câmara em área da exclusiva alçada do Prefeito, inobservando o princípio constitucional que apregoa a independência e a

fls. 08
proc. 41.684

harmonia entre os Poderes, consagrado na Carta da Nação - art. 2º - e repetido na Constituição Estadual - art. 5º - e na Lei Orgânica de Jundiaí - art. 4º. Também afronta o art. 111 da Constituição do Estado, que apregoa a observância do princípio da legalidade.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, por a propositura incorporar vício exclusivo de juridicidade.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 18 de junho de 2004.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico em exercício

Recebi.
ass.:
Nome:
Identidade:
em 22/06/2004

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 09
proc. 44 684

REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 2.352

RETIRADA do PROJETO DE LEI Nº. 9.138, de JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS, que prevê o PROGRAMA DE APOIO E ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS SUBMETIDAS A TRANSPLANTE DE QUALQUER NATUREZA.

Defiro. Junte-se.

PRESIDENTE
29/06/04

REQUEIRO à Presidência, na forma facultada pelo Regimento Interno, RETIRADA do PROJETO DE LEI Nº. 9.138, de minha autoria, que prevê o PROGRAMA DE APOIO E ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS SUBMETIDAS A TRANSPLANTE DE QUALQUER NATUREZA.

Sala das Sessões, 29/06/04

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS
"José Dias"

pr235204.doc/gm